



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional Cearense		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional Cearense, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 8319421/2013	PARECER N° 0710/2014	APROVADO EM: 10.12.2014

I – RELATÓRIO

Marcos Cristiano da Silveira, diretor do Instituto Educacional Cearense, nesta capital, por meio do processo nº 8319421/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Av. D, nº 85, Bairro Conjunto Esperança, CEP: 60.763.470, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 11.821.980/0001-00, com Censo Escolar nº 23066750.

Responde pela direção o professor Marcos Cristiano da Silveira, especialista em Gestão Escolar, Registro nº ofo0090511002, e pela secretaria escolar, Núbia de Mesquita Freire, Registro nº AAA023.648.

O corpo docente dessa instituição é composto de quatorze professores, sendo dez habilitados e quatro autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.040 (hum mil e quarenta) livros para um total de 304 (trezentos e quatro) alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,42 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0710/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional Cearense, nesta capital, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.

É importante informar que essa instituição comunicou a este Conselho que, ao término do ano letivo, solicitará a extinção do referido instituto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício